

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2019 – DEVEDOR CONTUMAZ**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

(do Sr. Fernando Monteiro)

Suprime-se o **inciso IV do §1º do artigo 5º do PL 1646/19**, do Poder Executivo, que estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa.

**Justificativa**

Uma das inovações trazidas pelo projeto de lei é a possibilidade remissão parcial de créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação quando não haja casos de fraude, ou seja, visando inclusive auxiliar empresas que enfrentam dificuldades financeiras tamanha que levam a inadimplência justificada.

A limitação temporal para créditos constituídos há mais de 10 anos, entretanto, limita a possibilidade de negociação, inclusive porque enfoca da negociação créditos com boas chances de já estarem prescritos, ou seja, a boa intenção da medida acaba por ser inócuia.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Deputado **Fernando Monteiro**  
(PP/PE)